



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

Considerando o disposto no inciso XIV do artigo 15 do Decreto nº 69.370, de 18 de outubro de 1971 (Estatuto da FUFMT), no artigo 85 do Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso, no Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, na Portaria nº 475, de 16 de agosto de 1987, do MEC, nos artigos 5º e 10 do Regulamento de Pessoal Docente, bem como na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº CD/02/93,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de concurso público de provas e títulos a ser realizado pela Universidade Federal de Mato Grosso para provimento de cargos nas classes da carreira de magistério superior, assinado pela Presidente e contendo 41 artigos, distribuídos em VII capítulos e III anexos, que com esta Resolução é publicado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu



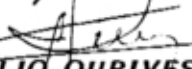
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

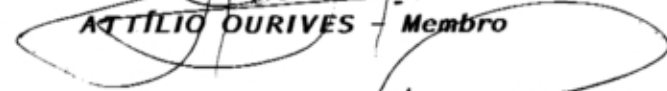
..... RESOLUÇÃO Nº 002 , DE 02 DE MARÇO DE 1993

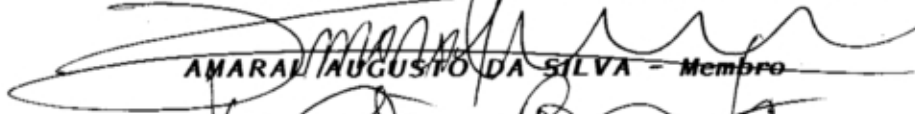
blicação , revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá,
02 de março de 1993.


LUZIA GUIMARAES - Presidente


ATTÍLIO OURIVES - Membro


ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro


AMARA AUGUSTO DA SILVA - Membro


VICENTE BEZERRA NETO - Membro


FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA - Membro


CRISTOVAM MARCELO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO - Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS
PARA PROVIMENTO DE CARGOS NAS CLASSE DA CARREIRA DE
MAGISTÉRIO SUPERIOR NA UFMT.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A habilitação para provimento dos cargos na carreira de magistério superior da Universidade Federal de Mato Grosso far-se-á mediante concurso público de provas e títulos realizado sob a Coordenação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, na forma deste Regulamento.

Artigo 2º - Cada concurso público será precedido de publicação do correspondente Edital de Abertura de Inscrição no Diário Oficial da União, utilizando-se, também, outros mecanismos de divulgação necessários ao seu amplo conhecimento.

Artigo 3º - O Edital de Abertura de Inscrição deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I - Especificação do departamento e da respectiva unidade universitária interessada;

II - Classe de magistério e regime de trabalho estabelecido para a área de conhecimento ofertada no concurso;

III - Área de conhecimento e o correspondente número de vagas oferecidas;

IV - Natureza e tipo de provas a serem prestadas;

V - Tipificação e forma de comprovação dos títulos, graus, diplomas e certificados que deverão ser considerados válidos à respectiva prova;

VI - Relação e forma de comprovação de documentos pessoais de identificação;

VII - Fixação de datas, horários e locais de inscrição e início de realização das provas;

VIII - Prazo de validade do concurso;

IX - Valor da taxa de inscrição e forma de seu pagamento.

Artigo 4º - O concurso público visa ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

provimento de cargos nas seguintes classes da carreira de magistério superior:

- I - Professor auxiliar;
- II - Professor assistente;
- III - Professor adjunto.

§ 1º - O ingresso na carreira do magistério superior far-se-á no nível inicial de qualquer classe, observando os requisitos previstos nos parágrafos dos artigos 12 e 23 do Anexo ao Decreto nº 94.664/87.

§ 2º - Quando o candidato habilitado em concurso já for docente de outra IFE, a respectiva admissão dar-se-á na classe para a qual se realizar o concurso, podendo ser posicionado, a critério desta instituição, no nível a que pertencia na instituição anterior.

Artigo 5º - A modalidade do concurso será de provas e títulos, dividindo-se a primeira em escrita, didática e prática, e a segunda de avaliação de títulos, de acordo com os critérios estabelecidos no capítulo V deste Regulamento.

Artigo 6º - Será estabelecido para cada concurso público um programa de concurso, por área de conhecimento, regulamentando os procedimentos específicos concernentes à consecução do certame, que, após aprovado pelo colegiado de departamento e homologado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, será entregue ao candidato no ato da inscrição.

Parágrafo Único - O programa conterà:

a) datas, horários e locais de realização das provas;

b) tempo de duração das provas;

c) conteúdo programático, referente à área de concurso, amplamente declarado;

d) explicitação de critérios de contagem de pontos de títulos, de experiência, de publicação, etc;

e) explicitação de critérios de avaliação das provas escrita, didática e prática, quando for o caso;

f) explicitação dos pesos das provas e de títulos.

Artigo 7º - O prazo de validade de cada concurso é de 02 (dois) anos, contados a partir da data da homologação do seu resultado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - A inscrição será feita em uma única etapa, nos prazos, horários e locais estabelecidos no Edital de Abertura de Inscrição.

Parágrafo Único - Estarão impedidos de efetivarem inscrição docentes do quadro regular de pessoal docente da UFMT.

Artigo 9º - Findas as inscrições caberá à unidade universitária encaminhar os respectivos processos de cada um dos requerentes à Comissão Especial.

§ 1º - O processo correspondente a cada candidato será instruído dos seguintes documentos por ele fornecidos:

I - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

II - prova de cidadania brasileira que preencha os requisitos estabelecidos em lei;

III - cursos e/ou títulos na área específica de conhecimento ofertada, comprovados através de:

a) diploma de graduação em curso superior, devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, para a classe de professor auxiliar;

b) diploma de mestrado, para a classe de professor assistente;

c) diploma de doutorado, ou documento com probatório de livre docência, para a classe de professor adjunto;

IV - "curriculum vitae" e memorial descritivo compreendendo toda a experiência e produção didática, científica, acadêmica, profissional, cultural ou artística, devidamente comprovada;

V - títulos outros demonstrativos de capacidade que o candidato entenda devam ser apreciados pela Comissão Examinadora;

VI - formulário próprio de inscrição que deverá conter a aceitação expressa por parte do candidato de todas as normas e condições previstas no programa de concurso e neste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Regulamento.

§ 2º - Os documentos exigidos neste artigo poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

§ 3º - O documento constante da letra "a" poderá ser substituído por atestado quando se tratar de cursos reconhecidos pelo CFE, desde que não tenha transcorrido 01 (hum) ano da sua conclusão.

§ 4º - Os documentos constantes das letras "b" e "c" poderão ser substituídos por outro que comprovem grau de mestre e título de doutor, respectivamente.

Artigo 10 - Em nenhuma hipótese admitir-se-á inscrição condicional, bem como de candidato com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 11 - O prazo para inscrição em cada concurso não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL

Artigo 12 - Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial, uma por departamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, analisará os processos dos requerentes fundamentando suas decisões no cumprimento das exigências previstas no Edital de Abertura de Inscrição.

Artigo 13 - A Comissão Especial, após elaborar a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido por ela deferidas, deverá encaminhá-la à unidade universitária para divulgação na respectiva secretaria.

§ 1º - No prazo de 05 (cinco) dias caberá à direção da unidade universitária remeter à Comissão Examinadora os respectivos processos dos candidatos inscritos.

§ 2º - Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da relação de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - No ato de encaminhamento do recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE, a Comissão Especial deverá apresentar sua contraposição aos argumentos do requerente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 4º - A análise e decisão do recurso serão feitas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE em regime de urgência.

Artigo 14 - A Comissão Especial considerar-se-á dissolvida após decorrido o prazo de recurso previsto no § 2º deste artigo.

Artigo 15 - A Comissão Especial será assim constituída:

- a) - pelo chefe do departamento cuja vaga esteja sendo ofertada;
- b) - por dois professores indicados pelo colegiado desse departamento.

Parágrafo Único - Caberá a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, apreciar e designar, mediante Portaria, os nomes dos membros que constituirão cada Comissão Especial.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 16 - Compete à Comissão Examinadora, para as classes de professor adjunto, assistente e auxiliar, presidir a realização das provas escrita, didática e prática e a de títulos, formular questões, avaliar os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuições de notas e pontos.

Parágrafo Único - Haverá tantas Comissões Examinadoras quantas forem as áreas de conhecimento ofertadas, com pondo-se cada uma de 03 (três) membros efetivos, podendo ser, caso necessário, de outras IES, todos integrantes das classes de professor titular, professor adjunto ou professor assistente, da carreira do magistério superior e 03 (três) suplentes, designados mediante Portaria do Reitor.

Artigo 17 - Nos casos de impedimento ou ausência de membro efetivo, deverá ser convocado suplente para a completa formação da Comissão, sem a qual a mesma não poderá instalar-se e decidir.

Artigo 18 - A indicação dos nomes dos membros da Comissão Examinadora será feita mediante proposta do colegiado de departamento, através da diretoria da unidade universitária



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ria à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, que a submeterá à apreciação do Reitor para designação através de Portaria.

Parágrafo Único - Designada a Comissão Examinadora, deverão os seus pares, no ato da sua instalação, eleger dentre seus membros, o Presidente.

Artigo 19 - A composição da Comissão Examinadora será divulgada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a contar da data prevista para o início das provas.

Artigo 20 - Cada Comissão Examinadora, após o cumprimento das atribuições previstas no artigo 16 deste Regulamento, elaborará relatório circunstanciado e conclusivo sobre o desenvolvimento dos trabalhos bem como sobre pontos conferidos a cada candidato, através da unidade universitária, que o submeterá à apreciação do Reitor, para homologação.

Parágrafo Único - Julgados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE os recursos eventualmente interpostos e homologado o resultado do concurso pelo Reitor, será publicado o Edital de Divulgação de Resultado no Diário Oficial da União, com a relação dos candidatos aprovados.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS E TÍTULOS

Artigo 21 - A primeira etapa do concurso corresponde às provas escrita, didática e prática.

Artigo 22 - O início do concurso de provas deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do encerramento das inscrições.

Artigo 23 - A modalidade do concurso de provas constará de uma prova escrita, uma prova didática e uma prova prática, sendo esta opcional e só aplicada em caso de exigência prévia do departamento interessado no correspondente Edital de Abertura de Inscrição.

Artigo 24 - A prova escrita, de caráter teórico e eliminatória, versará sobre questões de conteúdo geral e específico da área à qual se inscreverá o candidato.

§ 1º - Apurado o resultado da prova escrita pela Comissão Examinadora, o seu Presidente fará publicar em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

espaço e local, data e horário previstos no programa de concurso a relação dos candidatos classificados, convocando-os a submeterem-se à prova subsequente.

§ 2º - A vista da prova escrita será requerida mediante pedido à Comissão Examinadora, e exclusivamente por essa será dada, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora e do dia da divulgação do seu resultado.

Artigo 25 - A prova didática, a partir do ponto sorteado, de caráter prático-pedagógico e eliminatório, destina-se a apurar a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação, a habilidade técnica e conhecimento de conteúdo, mediante explanação e, se necessário, arguição do candidato por um ou mais membros da Comissão Examinadora.

Artigo 26 - A prova prática, quando exigida, terá caráter prático e eliminatório, e objetiva a comprovar a capacidade e a habilidade técnica do candidato em questões específicas da área de conhecimento objeto do concurso.

Artigo 27 - O candidato que não atingir, no mínimo, nota 5,0 (cinco vírgula zero) em qualquer uma das provas, será eliminado.

Artigo 28 - A ausência do candidato no local e horário determinados para a realização das provas de que trata este capítulo implica na sua automática desclassificação, não cabendo à Comissão Examinadora aceitar justificativas de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Não haverá, sob qualquer pretexto, a figura de "segunda chamada" para a realização das provas.

Artigo 29 - Os critérios para a avaliação da titulação, da produção científica e da experiência profissional dos candidatos ficam definidos, respectivamente, nos Anexos I, II e III que integram esta Resolução.

Artigo 30 - Não se consideram para avaliação a simples prova de desempenho de função eletiva ou de cargo público não compreendidos no artigo anterior, trabalhos dos quais, a juízo da Comissão Examinadora, não esteja comprovada a autoria ou co-autoria exclusiva, atestados de capacidade ou de boa conduta profissional.

Artigo 31 - Os documentos, em conjunto,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

valerão até 10 (dez) pontos.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Artigo 32 - A apuração das notas para classificação dos candidatos obedecerá às prescrições contidas neste capítulo.

Artigo 33 - A Comissão Examinadora atribuirá a cada candidato uma pontuação final que será a média ponderada das notas das provas, considerados seus respectivos pesos, pré-definidos no programa de concurso, acrescida da pontuação de títulos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = \frac{N1 \cdot P1 + N2 \cdot P2 + N3 \cdot P3}{P1 + P2 + P3} + N4$$

onde N1 é a nota da prova escrita,

N2 a nota da prova didática,

N3 da prova prática,

P1, P2 e P3 seus respectivos pesos, e

N4 a pontuação de títulos.

Artigo 34 - Apresentada pela Comissão Examinadora a relação dos candidatos, por ordem de classificação, através da direção da unidade universitária, caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG encaminhá-la à apreciação do Reitor para homologação e divulgação.

Parágrafo Único - Homologada a classificação, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG fará publicar no Diário Oficial da União Edital de Divulgação de Resultado, com a relação dos candidatos aprovados.

Artigo 35 - O preenchimento das vagas será efetivado de conformidade com a ordem de classificação dos aprovados e no limite do número das vagas correspondente a cada área de conhecimento oferecida no concurso.

§ 1º - Os candidatos aprovados que não tenham logrado classificação até o limite das vagas da correspondente área de conhecimento serão preferencialmente convocados para nomeação no prazo de validade do concurso.

§ 2º - Não será nomeado o candidato aprovado que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Não haverá divulgação das eliminações, de indeferimento de inscrições, nem dos resultados abaixo da média mínima definida.

Artigo 37 - Caberá recurso contra o resultado de qualquer uma das provas e/ou etapas do concurso, desde que apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da divulgação do seu resultado pela Comissão Examinadora, podendo este ser quanto ao conteúdo aplicado, apenas no tocante à prova escrita.

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente interpostos por candidatos contra decisões da Comissão Examinadora e resultados das diversas etapas do concurso serão protocolados no setor competente da UFMT e dirigidos à Presidência do Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE, que os julgará em regime de urgência.

Artigo 38 - Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até o término, à guarda da Comissão Examinadora, que os encaminhará, ao final, ao arquivo permanente do departamento.

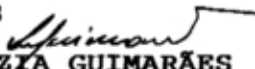
Parágrafo Único - Os documentos serão mantidos no arquivo permanente pelo prazo de 01 (hum) ano, findo o qual, inexistindo ação pendente, as provas e o material dispensável serão incinerados.

Artigo 39 - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG baixará, por escrito, instruções complementares que fizerem necessárias, em cada concurso, reunindo-se, caso necessário, com os membros das Comissões Examinadoras.

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE.

Artigo 41 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretor, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em
Cuiabá, 02 de março de 1993


LUZIA GUIMARÃES
Presidente



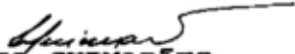
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I DO REGULAMENTO

DA TITULAÇÃO

- 1 - O título acadêmico poderá incorporar até 40% (quarenta por cento) na distribuição geral de pontos, em relação aos demais requisitos de qualificação.
- 2 - Os graus da titulação obedecerão aos seguintes critérios de pontuação não cumulativa:
 - 2.1 - o doutorado ou a livre docência obtêm 40,0 (quarenta) pontos;
 - 2.2 - o mestrado obtêm 20,0 (vinte) pontos;
 - 2.3 - a especialização obtêm 10,0 (dez) pontos.

Cuiabá, 02 de março de 1993.


LUZIA GUIMARÃES
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO II DO REGULAMENTO

DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

- 1 - Os critérios de pontuação da produção científica deverão levar em conta:
 - 1.1 - o número máximo de 30 (trinta) pontos;
 - 1.2 - a pontuação integral para a produção individual;
 - 1.3 - a pontuação proporcional ao número de autores, quando se tratar de co-autoria.

- 2 - A valoração dos livros poderá atingir o máximo de 12 (doze) pontos:
 - 2.1 - o livro com corpo editorial poderá obter 3,0 (três) pontos por livro, admitindo-se até 03 (três) livros;
 - 2.2 - o livro sem corpo editorial poderá obter 1,5 (um e meio) pontos por livro, admitindo-se até 02 (dois) livros.

- 3 - A valoração do ensaio publicado em livro ou em revista especializada poderá atingir o máximo de 08 (oito) pontos:
 - 3.1 - se em livro e/ou revista com corpo editorial, poderá obter 0,5 (meio) ponto quando na forma de ensaio, num total de até 12 (doze) ensaios;
 - 3.2 - se em livro e/ou revista sem corpo editorial, poderá obter 0,25 (um quarto) de ponto, quando na forma de artigo num total de até 08 (oito) artigos.

- 4 - A valoração do artigo publicado em revista especializada poderá atingir até 07 (sete) pontos:
 - 4.1 - se em revista com corpo editorial, poderá obter 0,5 (meio) ponto por artigo, num total de até 10 (dez) artigos;
 - 4.2 - se em revista sem corpo editorial, poderá obter 0,25 (um quarto) de pontos num total de até 08 (oito) artigos.

- 5 - A participação em congresso, simpósio e seminário, com apresentação de trabalho, será valorada com 0,25 (um quarto) de ponto por participação, computando-se até 12 (doze) participações.

Cuiabá, 02 de março de 1993


LUZIA GUIMARÃES
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO III DO REGULAMENTO

DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 1 - A experiência profissional poderá incorporar até 30% (trinta por cento) na distribuição geral dos pontos, em relação aos demais requisitos de qualificação.
- 2 - A experiência em magistério poderá incorporar até 18 (dezoito) pontos, de acordo com os seguintes critérios:
 - 2.1 - a experiência em monitoria poderá obter 0,125 (um oitavo) de ponto por semestre trabalhado, até o máximo de 04 (quatro) semestres;
 - 2.2 - a experiência em ensino de 1º e 2º graus poderá obter 0,25 (um quarto) de ponto por semestre;
 - 2.3 - a experiência em ensino universitário ao nível de graduação poderá obter 0,5 (meio) ponto por semestre, até o máximo de 04 (quatro) semestres;
 - 2.4 - a experiência em ensino universitário ao nível de Pós-Graduação poderá obter 0,5 (meio) ponto por semestre, até o máximo de 05 (cinco) semestres;
 - 2.5 - a experiência em orientação de monografia de especialização poderá obter 0,25 (um quarto) de ponto por monografia orientada, até um total de 04 (quatro) monografias;
 - 2.6 - a experiência em orientação de dissertação de mestrado poderá obter 0,5 (meio) ponto por dissertação orientada, até o máximo de 04 (quatro) dissertações;
 - 2.7 - a experiência em orientação de tese de doutorado ou de tese de livre docência poderá obter 1,0 (um) ponto por tese orientada, até o máximo de 03 (três) teses;
 - 2.8 - a experiência em participações em Bancas Examinadoras de concurso público poderá obter 0,25 (um quarto) de ponto, por participação, até o máximo de quatro participações;
 - 2.9 - a experiência em participação em Bancas Examinadoras de dissertação de mestrado poderá obter 0,5 (meio) ponto por participação até o máximo de 04 (quatro) participações;
 - 2.10 - a experiência em participação em Bancas Examinadoras de tese de doutorado ou de livre docência poderá obter 1,0 (um) ponto por participação, até o máximo de 03 (três) participações.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

continuação do ANEXO III

- 3 - A aprovação em concurso público poderá incorporar até 06(seis) pontos, de acordo com os seguintes critérios:
- 3.1 - a aprovação em concurso para o magistério de 1º e 2º graus terá o valor de 1,0(hum) ponto;
 - 3.2 - a aprovação em concurso para o magistério universitário terá o valor de 03(três) pontos;
 - 3.3 - a aprovação em concurso inerente à habilitação, relacionado com a área de conhecimento, terá o valor de 1,0 (hum) ponto por concurso, até o máximo de 02(dois) cursos.
- 4 - A experiência em cargo de assessoramento relativo ao magistério superior ou relativo à área de conhecimento terá o valor de 0,75 (três quartos) de ponto por semestre, até o máximo de 04 (quatro) semestres;
- 5 - A experiência no exercício de atividade profissional relacionada com a área de conhecimento terá o valor de 0,75(três quartos) de ponto por ano, até o máximo de 04(quatro) anos.

Cuiabá, 02 de março de 1993


LUZIA GUIMARÃES
Presidente